



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS**

CNPJ: 25.224.304/0001-63  
Rua Epaminondas Leite, 595, centro  
Icarai de Minas - MG  
CEP: 39.318-000

### **PORTARIA N° 026/2022**

#### **Nomeia Agente de Desenvolvimento do Município de Icarai de Minas - MG;**

O Exmo. Sr. **GONSALO ANTONIO MENDES DE MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições LEGAIS, em especial, na forma da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006, Art. 85-A e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **MARIA ADRIANE CAETANO**, Servidora Municipal, como Agente de Desenvolvimento do Município de Icarai de Minas-MG; não fazendo jus a qualquer acréscimo em seu subsídio.

**Art. 2º** - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 3º** - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63  
Rua Epaminondas Leite, 595, centro  
Icarai de Minas - MG  
CEP: 39.318-000

---

- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE – PUBLIQUE – CUMPRA – SE**

Icarai de Minas, 09 de Maio de 2.022

---

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães  
Prefeito Municipal